



Ofício Circular COF 4790/2018
Curitiba, 11 de dezembro de 2018

Prezada(o) Psicóloga(o),

O Conselho Regional de Psicologia do Paraná, autarquia, destinada a orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de Psicólogo e zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe, conforme Lei nº 5.766/7, por intermédio de sua Comissão de Orientação e fiscalização (COF), vem prestar orientações frente à atuação profissional por meio de tecnologias de informação e comunicação – TICS.

Como ocorre em toda a prestação de serviços psicológicos, solicitamos a(o) Psicóloga(o) que analise cada demanda recebida para compreender as possibilidades e limites frente às especificidades da mesma, e que, antes de iniciar o serviço, esclareça o cliente sobre as características da atividade, a natureza do serviço, a forma de comunicação a ser utilizada, cuidados frente vulnerabilidade do meio eletrônico, estabeleça os acordos e honorários e demais características que compreenda necessário.

Recomendamos a elaboração de contrato por escrito com o cliente, e reforçamos a orientação de que o atendimento a crianças e/ou adolescentes deverá ocorrer a partir da autorização de, pelo menos, um dos seus responsáveis legais. Os meios para obter tal autorização e firma do contrato serão de autonomia e responsabilidade da(o) Psicóloga(o). Em caso de dúvidas, recomendamos consulta a profissionais e/ou instituições com tal competência.

O atendimento por meio de tecnologias de informação e comunicação – TICS demanda a(o) Psicóloga(o) capacitação pessoal, teórico e técnica específicas, de forma que reforçamos a necessidade de capacitação contínua, seja através de cursos livres, pós-graduação, supervisão técnica, grupos de estudos, etc.

Em se tratando da divulgação profissional, reiteramos o dever da(o) Psicóloga(o) divulgar seus serviços com o título de Psicóloga(o), seu nome completo (sem omissões e/ou abreviações), CRP e registro profissional. Ainda, retomando o Art. 20 do Código de Ética do Psicólogo, a(o) profissional não poderá fazer uso do preço do serviço como forma de propaganda, não poderá fazer previsão taxativa de resultado, divulgações sensacionalistas ou demais publicidades que infrinjam as diretrizes profissionais. Solicitamos assim atenção e cuidados aos profissionais.

Frente ao registro documental, pontuamos a importância de as(o) Psicólogas(o) mantê-los de forma organizada e atualizada e que estas informações não sejam mantidas apenas enquanto histórico de conversa, vídeo, ou troca de mensagens, mas que exista também o registro da análise e observações da(o) Psicóloga(o). Compreendemos não ser o suficiente a guarda única do histórico de conversa.



Reforçamos também o dever da(o) Psicóloga(o) de garantir o sigilo profissional através da guarda e armazenamento dos registros documentais, do ambiente no qual acontecerá a prestação de serviços e dos meios tecnológicos utilizados. É de autonomia e responsabilidade da(o) Psicóloga(o) identificar a forma de resguardar as informações obtidas em decorrência do serviço prestado.

No que diz respeito ao serviço e a demanda atendida, solicitamos atenção para situações compreendidas como vedadas e/ou inadequadas ao atendimento psicológico por meio de TICS, bem como reiteramos a responsabilidade profissional de analisar as demandas e a viabilidade de prestar o serviço com qualidade, respeitando os direitos do usuário do serviço, e em conformidade com as diretrizes profissionais da Psicologia.

Caso a(o) Psicóloga(o), ao longo da prestação de serviço, se depare com situações de violência, emergência e desastre ou violação de direitos, torna-se necessário realizar o encaminhamento a profissionais ou órgãos competentes, compartilhando as informações que entenda cabíveis.

Ainda, tendo em vista o caráter à distância da comunicação, solicitamos às(os) profissionais que, em qualquer tipo de atendimento, solicitem aos pacientes um contato de referência, frente ao qual a(o) Psicóloga(o) poderá acionar quando (e se) necessário. Ainda, faz-se necessário que a(o) profissional possua informações sobre os serviços de saúde e rede de proteção da região onde o cliente reside.

Por fim, reforçamos a compreensão do CRP-PR de que as(os) Psicólogas(o) são responsáveis plenos pela análise e decisão dos métodos e técnicas na prestação de serviços, devendo sempre atuar em conformidade com o Código de Ética da Psicologia, demais diretrizes profissionais e legislação vigente.

Atenciosamente.

Psic. Ludiana Cardozo Rodrigues

CRP-08/14941

Presidente da COF/CRP-08